

Lei nº 485/2024.

Aragominas-TO, 23 de Dezembro de 2024.



“ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, do Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de ARAGOMINAS, aprovou e **EU**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Aragominas, para o exercício financeiro de 2025, que estima a Receita e fixa Despesa em **R\$ 42.460.000,00 (Quarenta e dois milhões e quatrocentos e sessenta mil reais)** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

CAPÍTULO II

Orçamento Geral

Seção I Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, convênios, rendas e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	42.246.667,16
RECEITA TRIBUTÁRIA	880.910,72
RECEITA PATRIMONIAL	234.150,39
RECEITA DE SERVIÇOS	112.660,06
TRANSFERENCIAS CORRENTES	41.018.945,99
RECEITAS DE CAPITAL	2.397.101,71
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.397.101,71
(R) DEDUCOES DE RECEITAS CORRENTES	(2.183.768,87)
(R) DEDUCOES DE RECEITAS CORRENTES	(2.183.768,87)
TOTAL DA RECEITA	42.460.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada no Orçamento Geral será distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa e realizada segundo a discriminação dos anexos que compõem esta Lei, e conforme desdobramento no quadro abaixo.

Art. 4º - A Despesa Total, fixada por Função, por Poderes e Órgãos, os Demonstrativos da Receita Estimada e da Despesa Fixada e a Consolidação dos Quadros Orçamentários estão definidos nos Anexos III, IV, VI, VII, VIII e IX.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, instituída pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação, de acordo com o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025.

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL	1.150.000,00
AÇÃO JUDICIARIA	250.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.979.007,86
SEGURANÇA PUBLICA	94.782,28
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.020.700,01
FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DO IDOSO	200.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9.705.300,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.075.831,55
DIFUSÃO CULTURAL	384.948,49
SANEAMENTO	217.800,00
URBANISMO	5.373.801,92
GESTÃO AMBIENTAL	398.849,89
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.062.501,20
TURISMO	314.066,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	1.794.747,99
DESPORTO E LAZER	1.948.669,54
ENCARGOS ESPECIAIS	446.623,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	232.320,00
TOTAL DA DESPESA	42.460.000,00

2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	28.960.870,41
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.374.996,26
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.585.874,15
DESPESAS DE CAPITAL	13.266.809,59
INVESTIMENTOS	13.016.206,49
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	250.603,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	232.320,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	232.320,00
TOTAL DA DESPESA	42.460.000,00

Seção III

Autorização para Abertura de Crédito

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, de órgão para outro ou de uma unidade para outra, observando os limites estabelecidos nesta Lei, por meio de Decreto;

II – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 100% (cem por cento) da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente autorizada por lei específica, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- da anulação de dotações orçamentárias;
- do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- do produto de operações de crédito internas e externas.

III – realizar operações de crédito, por antecipação de receita até o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita estimada nesta lei.

IV – a realizar durante o exercício as adequações previstas na Lei 101/2000.

orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos nos termos do inciso VI do art. 145 da Lei Orgânica do Município.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-TO).

Art. 13 - Os valores constantes desta Lei expressam preços de outubro do corrente ano e serão corrigidos de acordo com IGPM – Índice Geral de Preços, estabelecidos na LDO.

Art. 14 - A programação e execução orçamentária e financeira dos poderes legislativo e executivo do município serão operacionalizados por sistema de informações contábeis próprio.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 dias do mês de Dezembro do ano de 2024.



FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal